



Propriedade

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
•••
Portarias de condições de trabalho:
•••
Portarias de extensão:
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro
Convenções coletivas:
- Acordo de empresa entre a Repsol Polímeros, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - SNP-ASAE - Constituição 3	39
	45
II – Direção:	
, ,	50 50
	50 50
	51
- Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI) - Eleição	51
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- APSEI - Associação Portuguesa de Segurança - Alteração	52
- ACIM - Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo - Alteração	52
II – Direção:	
- Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal - Eleição	53
	53
- Associação das Tarmas de Portugal - Flaição	53

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, publicadas no

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregado-

res e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem às indústrias de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações das convenções aos empregadores que no território nacional se dediquem às mesmas atividades económicas, não filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, indicam que as partes empregadoras subscritoras das convenções têm ao seu serviço 51 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As retribuições dos grupos «F» a «J» das tabelas salariais previstas nos anexos IV, bem como a retribuição prevista no grupo «H» das tabelas salariais previstas nos anexos V das convenções, são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As anteriores extensões das convenções não se aplicaram aos empregadores filiados na ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal, pelo que a presente extensão também não abrange os mesmos empregadores.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a exten-

são de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, justifica-se promover a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2015, são estendidas, no território do Continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.
- 3- O disposto na alínea *a)* do número anterior não se aplica, na indústria de lanifícios, a empregadores filiados na ATP Associação Têxtil e Vestuário de Portugal.
- 4- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, abrange as relações de trabalho entre empregadores que prossigam atividades enquadráveis nas indústrias químicas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros, representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores não representados pelas associações de empregadores outorgantes que na respetiva área e âmbito da convenção exerçam as mesmas atividades e trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 56 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As retribuições dos grupos «X», «XI» e «XII» da «Tabela B» das tabelas salariais previstas no anexo III da convenção, são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que o conteúdo do contrato coletivo em apreço incide sobre diversas matérias que regulam condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

As anteriores extensões da convenção não se aplicaram aos trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas em virtude das oposições por esta deduzidas, pelo que a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores, não abrange as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na referida federação sindical.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APEQ Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes COFESINT e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, são estendidas no território do continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam as atividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.
- 3- A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.
- 4- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as prestações de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 36, de 29 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que, no distrito de Setúbal, se dediquem ao comércio e à prestação de serviços, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam as mesmas atividades, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com os elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, o número de associados da parte empregadora subscritora da convenção, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído, em mais de 30 %, por micro, pequenas e médias empresas, pelo que se mostra cumprido o critério de representatividade previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela RCM n.º 43/2014, de 27 de junho.

Considerando que a convenção atualiza as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, representa um acréscimo nominal na ordem dos 4,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As tabelas salariais do anexo III da convenção preveem retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. No entanto, a RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A convenção abrange a actividade de cabeleireiro e institutos de beleza. Contudo, existindo convenção coletiva de trabalho celebrada por outra associação de empregadores, que representa ao nível nacional esta actividade e que outorga convenções cujas extensões se aplicam ao distrito de Setúbal, a presente extensão abrange apenas as empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais eram abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas extensões, situação que se mantém.

Não obstante o referido diploma ter sido revogado, considera-se conveniente manter os critérios adotados pelas extensões anteriores de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, nomeadamente o critério da representatividade

previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2015, são estendidas no distrito de Setúbal:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas abrangidas pela convenção, com exceção dos empregadores que se dedicam à atividade de serviços pessoais de penteado e estética, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:
- a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
- b) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
- c) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- d) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².
- 3- As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida, apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada

com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

4- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.°

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais em vigor e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Repsol Polímeros, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras do AE publicado *no Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2012 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do AE

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional à atividade petroquímica e obriga, por um lado, a empresa Repsol Polímeros, SA, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenham funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 9.ª-A (Adesão individual ao contrato).

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigora pelo prazo de três anos, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano, sem prejuízo do disposto nos números 6 a 8 da presente cláusula.
- 2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.
- 3- A denúncia ou a proposta de revisão parcial da convenção podem ser feitas, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acom-

panhada de proposta global ou parcial de alteração e respetiva fundamentação.

- 4- A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão deve responder no prazo de 30 dias após a sua receção, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.
- 5- As negociações deverão ter início nos 15 dias subsequentes à receção da resposta e contraproposta, devendo as partes fixar, por protocolo escrito, o calendário e regras a que obedecerá o processo negocial.
- 6- Havendo denúncia do AE, este renova-se por um prazo máximo de 24 meses, sem prejuízo de se manter em vigor enquanto estiver a decorrer a conciliação, mediação ou arbitragem e de poder ser substituído antes por nova convenção entretanto acordada entre as partes.
- 7- Se, até final do prazo de sobrevigência fixado no número anterior, não ocorrer acordo, a convenção denunciada cessa os seus efeitos, com exceção das matérias referidas no número seguinte.
- 8- Salvo se houver nova convenção e esta dispuser em sentido contrário, manter-se-ão em vigor as seguintes matérias do AE:
 - a) Direitos e deveres das partes;
 - b) Retribuição dos trabalhadores;
- c) Duração máxima dos períodos normais de trabalho diário e semanal, incluindo os períodos referenciados no regime de adaptabilidade;
 - d) O regime de trabalho por turnos;
 - e) Categorias e enquadramento profissionais;
 - f) Carreiras e progressões profissionais.
- 9- Em nenhum caso a cessação ou a sucessão de convenções poderá prejudicar os direitos e regalias adquiridos, a não ser que a nova convenção venha a dispor de modo diferente.

Cláusula 90.ª

Parentalidade

Os trabalhadores têm direito à proteção da parentalidade nos termos definidos no Código do Trabalho e restante legislação aplicável.

Cláusula 91.ª

Regime de licenças, faltas e dispensas

- 1- Não determinam perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, e são consideradas como prestação de efetiva de trabalho as ausências ao trabalho resultantes de:
 - a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
 - b) Licença por interrupção de gravidez;
 - c) Licença parental, em qualquer das modalidades;
 - d) Licença por adoção;
- e) Licença parental complementar, em qualquer das modalidades;
 - f) Falta para assistência a filho;
 - g) Falta para assistência a neto;
 - h) Dispensa de prestação de trabalho no período noturno;
- i) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
- j) Dispensa para avaliação para adoção.
- 2- As dispensas para consulta pré-natal, amamentação ou aleitação não determinam perda de quaisquer direitos, incluindo a retribuição, e são consideradas como prestação efetiva de serviço.

Cláusula 92.ª a 95.ª

(Revogadas.)

Cláusula 98.ª

Fundo de pensões

- 1- O Fundo de Pensões Repsol tem por finalidade incentivar a criação de poupança a longo prazo para os trabalhadores da empresa, através da implementação de um plano de pensões, suplementar aos esquemas da segurança social.
- 2- São participantes os trabalhadores vinculados à empresa por contrato de trabalho subordinado sem termo. Os trabalhadores contratados a termo adquirem essa qualidade a partir da data em que o respetivo contrato de trabalho se converta em contrato de trabalho sem termo.
- 3- A inscrição no fundo far-se-á a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o trabalhador adquiriu a qualidade de participante.
- 4- A empresa contribuirá mensalmente e a favor de cada trabalhador, no decurso dos anos de 2016, 2017 e 2018, com um montante de valor equivalente a 3,0 % do salário pensionável mensal. Considera-se salário pensionável o que integra: retribuição base, subsídio de turno, subsídio de isenção de horário de trabalho, subsídios de férias e Natal e, nos casos em que se verifique, «Manufacturing Team/Role of the Operator» e «Equipa de reforço».
- 5- Em caso de cessação do contrato de trabalho, o ex-participante poderá, em qualquer altura, solicitar a transferência dos montantes existentes nas suas duas contas de valor acumulado (empresa e empregado) para um fundo de pensões ou para uma apólice de rendas vitalícias diferidas para a idade normal de reforma. Se o ex-empregado não solicitar a transferência, as suas duas contas de valor acumulado serão mantidas no fundo, até que se observe alguma das condições

de acesso ao benefício.

- 6- O atual enquadramento do plano de pensões é suscetível de ser alterado por eventuais alterações legais futuras devendo as associações sindicais outorgantes ser consultadas para o efeito.
- 7- Nas situações da cessação do contrato de trabalho que não sejam da iniciativa do trabalhador, este poderá receber a parte da quota líquida que lhe pertencer no capital do fundo nas condições legalmente previstas.

Cláusula 99.ª

Prémio de resultados

- 1- O prémio de resultados será atribuído anualmente com base no resultado operacional da Repsol Polímeros, SA, calculado segundo as regras aplicadas no grupo Repsol e auditado por entidade independente, e no perfil de segurança medido e refletido no índice de frequência de acidentes. Para este efeito contam os acidentes computáveis ocorridos com os trabalhadores da Repsol Polímeros, SA ou com trabalhador de qualquer empresa que preste serviço no Complexo Petroquímico de Sines.
- 2- O prémio terá um valor fixo a atribuir a todos os trabalhadores e obedecerá, para a sua determinação, aos seguintes escalões de resultados:
- a) Resultado operacional do exercício inferior a 21,5 milhões de euros não dará direito a qualquer prémio;
- *b)* Resultado operacional do exercício superior a 21,5 milhões de euros e até 26,5 milhões de euros dará direito a um prémio de 400 euros por cada trabalhador;
- c) Resultado operacional do exercício superior a 26,5 milhões de euros e até 34 milhões de euros dará direito a um prémio de 600 euros por cada trabalhador;
- d) Resultado operacional do exercício superior a 34 milhões de euros e até 49 milhões de euros dará direito a um prémio de 800 euros por cada trabalhador;
- *e)* Resultado operacional do exercício superior a 49 milhões de euros e até 64 milhões de euros dará direito a um prémio de 1000 euros para cada trabalhador;
- f) Resultado operacional do exercício superior a 64 milhões de euros dará direito a um prémio de 1500 euros para cada trabalhador.
- 3- Os valores referidos no número anterior serão acrescidos com um bónus, cuja base de cálculo será definida anualmente pela empresa, ouvindo previamente as associações sindicais outorgantes. Para o ano de 2016, o cálculo do bónus será baseado na seguinte tabela:

Regra de avaliação do objetivo	% de acréscimo ao prémio
IFT $\leq 2,97$ e o IF $\leq 0,82$	100
Se o IFT for inferior ao máximo de 2,97 e o IF > 0,82	50
Se o IFT for superior ao máximo de 2,97	0

- IF: Número de acidentes mortais e de acidentes com perda de dias acumulados no período por cada 1 000 000 horas trabalhadas.
 - IFT: Número de acidentes totais (mortais, com perda

de dias, tratamento médico e/ou trabalho condicionado ou limitado) acumulados no período por cada 1 000 000 horas trabalhadas.

- 4- O prémio será pago até ao final do mês de abril de cada ano.
- 5- O prémio anual será afetado em 50 % ao fundo de pensões, para a quota individual de cada trabalhador.
- 6- No caso de, no ano em causa, ocorrer qualquer acidente de trabalho mortal com um trabalhador da Repsol Polímeros, SA ou com um trabalhador de qualquer empresa que preste serviço no Complexo Petroquímico de Sines, não haverá lugar ao pagamento do bónus previsto no número 3 da presente cláusula.

Cláusula 99.ª-A

Gratificação extraordinária

É estabelecida para os anos de 2016, de 2017 e de 2018 uma gratificação extraordinária por objetivos nos termos previstos no anexo XI.

Cláusula 110.ª

Comissão paritária

- 1- As partes outorgantes constituirão uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as cláusulas do presente acordo de empresa.
- 2- A comissão paritária será formada por seis membros, sendo três representantes da empresa e três representantes das associações sindicais outorgantes.
- 3- O funcionamento da comissão paritária será objeto de regulamento a acordar entre a empresa e as associações sindicais outorgantes, nos termos e dentro dos limites legais.

ANEXO III

Regulamento para progressões profissionais

A) Pressupostos

- 1- A tabela salarial a aplicar aos trabalhadores das empresas outorgantes deste AE compreende 20 escalões de retribuições. (Anexo VIII)
- 2- As categorias profissionais encontram-se divididas em seis níveis salariais (anexo IX), mas algumas delas enquadram-se em dois ou mais grupos consoante o número de graus previstos.

B) Enquadramentos

De acordo com os pressupostos acima definidos, o enquadramento salarial de cada categoria profissional far-se-á por referência aos níveis salariais.

C) Carreiras

- I- Princípios gerais aplicáveis
- 1- O escalão de admissão será, em princípio e para todas as categorias profissionais, o escalão mais baixo da correspondente categoria profissional.
 - 1A- Novas admissões
 - 1A.1- Para facilitar novas admissões, durante o período

de vigência deste AE (2016/2017/2018), a empresa pode estabelecer um período inicial dos contratos de trabalho nos termos do número seguinte.

1A.2- O período inicial terá a duração máxima de quatro anos, corresponderá a quatro níveis com a duração de 12 meses cada (podendo a empresa reduzir tal duração, quando assim o entender), durante os quais os trabalhadores auferirão as seguintes retribuições base mensais:

Nível A - 850 €;

Nível B - 900 €;

Nível C - 950 €;

Nível D - 1000 €.

1A.3- O disposto nos números anteriores não se aplica aos trabalhadores que tenham contrato de trabalho em vigor em 1 de Janeiro de 2014.

- 1A.4- A empresa pode admitir um trabalhador para qualquer dos níveis tendo em conta a formação e a experiência profissional dos candidatos e as contingências do mercado de trabalho.
- 1A.5- O período de contagem do tempo de progressão na carreira estabelecido no ponto II do presente anexo apenas se inicia no termo do nível D.
- 2- Na contagem dos anos de permanência para efeitos de progressão na carreira profissional apenas serão levados em linha de conta os dias de presença efetiva, sendo, portanto, descontados os tempos de ausência, com exceção do tempo de férias, dos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, do exercício dos direitos de parentalidade, cumprimento de obrigações legais ou o exercício de crédito de horas por dirigentes sindicais, delegados sindicais, membros de comissões de trabalhadores ou autarcas.
- 3- O exercício de funções de direção ou chefia considerase sempre feito em comissão de serviço, pelo que será da livre iniciativa da empresa a nomeação para esse exercício, bem como a decisão sobre a sua cessação.
- 4- Em conformidade com o disposto no número anterior, a progressão profissional e salarial das chefias será sempre da iniciativa da empresa.
 - II- Regras de progressão
- 1- A permanência no escalão salarial mínimo de cada nível, para todos os trabalhadores, será somente de um ano, findo o qual o trabalhador passará ao escalão seguinte, salvo informação escrita negativa e devidamente fundamentada pela chefia, com base em avaliação de desempenho.
- 1.1- Quando o trabalhador é admitido para o escalão salarial mínimo de um determinado nível, o tempo de permanência nesse escalão será de dois anos.
- 2- A evolução posterior processar-se-á, salvo informação escrita negativa e devidamente fundamentada pela chefia com base em avaliação de desempenho, de acordo com as seguintes regras:
- a) Decorrido o tempo máximo de quatro anos sobre a data da última progressão, acesso ao escalão salarial seguinte;
- b) Se a categoria estiver escalonada em graus diferentes, a passagem far-se-á para o grau seguinte ao fim de seis anos, sendo-lhe garantida a subida de, pelo menos, um escalão salarial;
 - c) Estas regras de progressão são aplicáveis até ao nível

salarial IV, inclusive. Para os restantes níveis (I, II e III), a progressão processar-se-á por mérito e será sempre da iniciativa da empresa.

- 3- No caso de o trabalhador não concordar com a informação negativa da chefia, poderá requerer, no prazo de 15 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela informação, a realização de prova técnico-profissional.
- 3.1- As provas técnico-profissionais destinam-se a averiguar a capacidade do trabalhador para o exercício das funções que enquadram a sua profissão e são normalmente desempenhadas no seu posto de trabalho.
- 3.2- Estas provas serão apreciadas por um júri composto por três elementos, um em representação do trabalhador e indicado pelo respetivo sindicato, outro em representação da entidade patronal e um terceiro elemento, indicado em princípio pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, que mereça a confiança dos restantes elementos do júri.
- 3.3- No caso de o trabalhador ser aprovado nas provas técnico-profissionais e tenha obtido uma média igual ou superior a 50 % no conjunto das avaliações dos últimos quatro anos, a data da progressão será a que resultar dos prazos previstos no número 1 e alínea *a*) do número 2.
- 3.4- Quando o trabalhador não obtiver aprovação na prova técnico-profissional ou a não tenha requerido, ou a avaliação seja inferior a 50 %, terá direito a prestar nova prova decorridos 12 meses, se a informação da chefia se mantiver negativa.

ANEXO VII

Valores dos subsídios

Valores de subsídios para 2016

- A) Cláusula 48.ª Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações
 - 1-*b*)
 - 1) Período de almoço - valor de 2015 + 0,8 % (16,00
 $\mbox{(16,00}$
 - 2) Período de jantar valor de 2015 + 0,8 % (16,00 €)
 - *c*) Ajuda de custo diária valor de 2015 + 0,8 % (48,00 €)
- B) Cláusula 49.ª Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no país
 - 1-c)
 - 1) Período de almoço - valor de 2015 + 0,8 % (16,00 €)
 - 2) Período de jantar valor de 2015 + 0,8 % (16,00 €)
 - *d*) Ajuda de custo diária valor de 2015 + 0,8 % (48,00 €)
 - C) Cláusula 61.ª Subsídio de turno
- a) 20 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de dois turnos com folgas fixas ao sábado e ao domingo;
- b) 25 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de dois turnos com folgas variáveis ou mistas (fixa e variável);
- c) 35 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de três turnos com folgas variáveis.

D) Cláusula 64.ª - Subsídio de refeição

Valor diário - valor de 2015 + 0,8 % (11,00 €)

- E) Anexo V Regulamento do regime de prevenção
- 4-
- *a)* Semana completa de prevenção valor de 2015 + 0,8 % (233,50 €)
- b) Feriado, sábado ou domingo isolado valor de 2015 + 0.8 % (94.50 €)
- c) Sábado e domingo não isolados valor de 2015 + 0,8 % (149,50 €)
 - d) Cada hora de prevenção valor de 2015 + 0,8 % (5,00 €)

Valores de subsídios para 2017

- A) Cláusula 48.ª Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações
 - (1-b)
 - 1) Período de almoço Valor de 2016 + 0,8 %
 - 2) Período de jantar Valor de 2016 + 0,8 %
 - c) Ajuda de custo diária Valor de 2016 + 0,8 %
- B) Cláusula 49.ª Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no país
 - (1-c)
 - 1) Período de almoço Valor de 2016 + 0,8 %
 - 2) Período de jantar Valor de 2016 + 0,8 %
 - d) Ajuda de custo diária Valor de 2016 + 0,8 %
 - C) Cláusula 61.ª Subsídio de turno
- a) 20 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de dois turnos com folgas fixas ao sábado e ao domingo;
- b) 25 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de dois turnos com folgas variáveis ou mistas (fixa e variável);
- c) 35 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de três turnos com folgas variáveis.
 - D) Cláusula 64.ª Subsídio de refeição

Valor diário de 2016 + 0,8 %

- E) Anexo V Regulamento do regime de prevenção
- 4-
- a) Semana completa de prevenção Valor de 2016 + 0,8 %
- b)Feriado, sábado ou domingo isolado Valor de 2016 + 0.8 %
 - c) Sábado e domingo não isolados Valor de 2016 + 0,8 %
 - d) Cada hora de prevenção Valor de 2016 + 0,8 %

Valores de subsídios para 2018

- A) Cláusula 48.ª Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações
 - 1-*b*)
 - 1) Período de almoço Valor de 2017 + 0,8 %
 - 2) Período de jantar Valor de 2017 + 0,8 %
 - c) Ajuda de custo diária Valor de 2017 + 0,8 %

- B) Cláusula 49.ª Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no país
 - 1-c
 - 1) Período de almoço Valor de 2017 + 0,8 %
 - 2) Período de jantar Valor de 2017 + 0,8 %
 - d) Ajuda de custo diária Valor de 2017 + 0,8 %
 - C) Cláusula 61.ª Subsídio de turno
- a) 20 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de dois turnos com folgas fixas ao sábado e ao domingo;
- b) 25 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de dois turnos com folgas variáveis ou mistas (fixa e variável);
- c) 35 % da sua remuneração base efetiva, no caso de trabalho prestado em regime de três turnos com folgas variáveis.
 - D) Cláusula 64.ª Subsídio de refeição

Valor diário de 2017 + 0,8 %

- E) Anexo V Regulamento do regime de prevenção
- 4-
- a) Semana completa de prevenção Valor de 2017 + 0,8 %
- b) Feriado, sábado ou domingo isolado Valor de 2017 + 0.8 %
 - c) Sábado e domingo não isolados Valor de 2017 + 0,8 %
 - d) Cada hora de prevenção Valor de 2017 + 0,8 %

ANEXO VIII

Tabelas salariais

Tabela salarial para 2016

- 1- Os valores da tabela salarial de 2016 serão, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, os montantes da tabela salarial de 2015 acrescidos do valor correspondente a 0,8 % desses montantes, o que resulta na tabela abaixo reproduzida.
- 2- Em função dos resultados positivos da empresa, poderão os valores constantes da tabela ter um aumento acrescido, também com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2016, calculado na seguinte forma:
- *i)* Resultado operativo positivo da empresa no ano de 2016 entre 0 e 10 milhões de euros, o aumento corresponderá a mais 0,35 %;
- *ii*) Resultado operativo positivo da empresa no ano de 2016 superior a 10 milhões de euros, o aumento corresponderá a mais 0,70 % (que inclui os 0,35 mencionados no anterior ponto *i*).

Escalão	Valores 2016
1	4 191,00
2	3 923,00
3	3 709,00
4	3 519,00
5	3 294,00

6	3 117,00
7	2 950,00
8	2 786,00
9	2 607,00
10	2 458,00
11	2 306,00
12	2 175,00
13	2 043,00
14	1 933,00
15	1 819,00
16	1 694,00
17	1 581,00
18	1 503,00
19	1 422,00
20	1 357,00

Tabela salarial para 2017

- 1- Os valores da tabela salarial de 2017 serão, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, os montantes da tabela salarial de 2016 acrescidos do valor correspondente a 0,8 % desses montantes.
- 2- Em função dos resultados positivos da empresa, poderão os valores constantes da tabela ter um aumento acrescido, também com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2017, calculado na seguinte forma:
- *i)* Resultado operativo positivo da empresa no ano de 2017 entre 0 e 10 milhões de euros, o aumento corresponderá a mais 0,35 %;
- *ii)* Resultado operativo positivo da empresa no ano de 2017 superior a 10 milhões de euros, o aumento corresponderá a mais 0,70 % (que inclui os 0,35 mencionados no anterior ponto *i*).

Tabela salarial para 2018

- 1- Os valores da tabela salarial de 2018 serão, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, os montantes da tabela salarial de 2017 acrescidos do valor correspondente a 0,8 % desses montantes.
- 2- Em função dos resultados positivos da empresa, poderão os valores constantes da tabela ter um aumento acrescido, também com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018, calculado na seguinte forma:
- *i)* Resultado operativo positivo da empresa no ano de 2018 entre 0 e 10 milhões de euros, o aumento corresponderá a mais 0,35 %;
- *ii)* Resultado operativo positivo da empresa no ano de 2018 superior a 10 milhões de euros, o aumento corresponderá a mais 0,70 % (que inclui os 0,35 mencionados no anterior ponto *i*).

Cláusula de revisão

1- No caso de o IPC acumulado nos 3 anos de vigência do

presente acordo de empresa (2016, 2017 e 2018) ser superior à soma dos aumentos verificados nos anexos VII e VIII (incluindo percentagens dos pontos (i) e (ii)) e o resultado operativo acumulado da Repsol Polímeros, SA no mencionado período de vigência do presente acordo de empresa seja igual ou superior a 10 milhões de euros, a empresa procederá a um pagamento único (não consolidável) a cada trabalhador abrangido, de valor igual à diferença entre os valores brutos recebidos por cada trabalhador referentes aos aumentos dos anexos VII e VIII efetuados em cada um dos anos e os valores que receberia no pressuposto de ter sido aplicado, em cada um dos mencionados anos, um aumento igual ao IPC real.

- 2- O apuramento dos valores mencionados no anterior número 1 será efetuado numa base anual, sendo que no final do triénio será apurado o valor eventualmente devido aos trabalhadores (somando-se ou reduzindo-se o valor apurado em cada ano).
- 3- Em caso de cessação de contrato de trabalho a partir de 1 de janeiro de 2017 e antes de terminado o período de vigência do presente acordo de empresa, o trabalhador terá direito, se aplicável, aos valores mencionados nos números 1 e 2 anteriores, tendo sempre por referência os valores apurados em 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior à data da cessação.
- 4- Os acréscimos remuneratórios ilíquidos eventualmente devidos nos termos do anterior número 1 não consolidam nas referidas tabelas e serão pagos pela empresa entre janeiro e abril de 2019.
 - (*) IPC Índice de Preços ao Consumidor estabelecido pelo INE.

ANEXO XI

Gratificação extraordinária por objetivos

É instituído na empresa, para os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa e desde que não incluídos no Sistema de Gestão de Compromissos (GXC) ou em qualquer sistema de retribuição por objetivos, uma gratificação extraordinária por objetivos, para os anos de 2016, 2017 e 2018, nos seguintes termos:

- a) O montante máximo global que pode atingir a gratificação extraordinária por objetivos corresponde a 1,5 % da retribuição base anual total teórica (para este efeito considera-se o valor da retribuição base e dos subsídios de Natal e de férias) dos trabalhadores abrangidos pela presente gratificação em cada um dos anos de 2016, 2017 e 2018, uma vez efetuada a atualização salarial para cada um desses anos nos termos definidos no anexo VIII.
 - b) Os objetivos são coletivos/grupais.
- c) Cada objetivo tem um peso relativo, devendo a soma total dos mesmos ser igual a 100.
- d) Para cada objetivo será fixado um valor que se pretende seja alcançado, ao qual corresponderá a pontuação 100. Será, igualmente, estabelecido um valor mínimo que terá que ser atingido, que corresponderá à pontuação 50, e abaixo do qual não se obterá qualquer pontuação por ele. Entre estes dois valores a pontuação será proporcional. A pontuação final

será determinada pela soma dos pontos obtidos em cada objetivo (Grau de Cumprimento Global do Objetivo - GCGO): 100 % do cumprimento do GCGO equivale a um máximo de 1,5 % da retribuição base anual total. As equivalências entre a percentagem de GCGO, desde os 50 % até aos 100 %, distribuem-se de acordo com a seguinte tabela:

% a aplicar à
retribuição base
anual total
0
1
1,1
1,2
1,3
1,4
1,5

e) O montante atingido como gratificação extraordinária por objetivos de acordo com alínea anterior será aplicado de forma individualizada e proporcional à retribuição base anual de cada trabalhador, nos seguintes termos:

(GEO) Individualizada = MRGCGO X
$$\frac{RBIAT}{RBATT}$$

GEO = Gratificação extraordinária por objetivos MRGCGO = Montante resultante do grau de cumprimento global de objetivos

RBIA = Retribuição base individual anual teórica RBATT = Retribuição base anual total teórica

- *f*) Os objetivos e os pesos relativos respetivos são fixados, até março de cada ano, pela empresa, ouvindo previamente as associações sindicais outorgantes.
- g) Em cada um dos meses de julho e de outubro de cada ano terá lugar uma reunião entre os representantes da empresa e 2 representantes de cada associação sindical outorgante do presente acordo de empresa para acompanhamento do grau de cumprimento dos objetivos.
- h) Adicionalmente, 15 % do total dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa e pela gratificação extraordinária por objetivos, que venham a ser individualmente melhor avaliados pela Repsol Polímeros, SA no âmbito da avaliação individual do sistema de avaliação de desempenho, terão direito a uma gratificação extraordinária de desempenho de 0,2 % da retribuição base anual total dos trabalhadores abrangidos pela gratificação extraordinária em cada um dos anos de 2016, 2017 e 2018, uma vez efetuada a atualização salarial nos termos do anexo VIII para cada um desses anos. Identificados os trabalhadores, o prémio será repartido proporcionalmente à retribuição base individual de cada trabalhador incluído nos mencionados 15 %.
- *i*) Os montantes devidos a cada um dos trabalhadores nos termos do presente anexo são ilíquidos e serão pagos no mês de março de cada ano ou no mês posterior àquele em que a empresa tenha apurado os valores da retribuição base do ano imediatamente anterior.

j) A quantia paga a título da presente gratificação extraordinária por objetivos, bem como os montantes previstos na anterior alínea *h*), não consolidam na massa salarial dos trabalhadores, não consubstanciam retribuição dos mesmos, não constituindo igualmente uma contrapartida direta da prestação normal ou regular do trabalho.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.°, conjugado com o artigo 496.° do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e quatrocentos e quarenta e cinco trabalhadores.

Lisboa, 28 de janeiro de 2016.

Pela Repsol Polímeros, SA:

Francisco Carballido Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela COFESINT - Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins. SITEMAO - Sindicato da Mestranca e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

José Luís Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.

Luís Alberto Santos Ferreira, na qualidade de mandatário.

Jean Pierre de Oliveira Sanders Bentes, na qualidade de mandatário.

António Manuel dos Santos Jorge, na qualidade de mandatário.

Vítor Manuel Louro Caiado Correia, na qualidade de mandatário.

Depositado em 4 de fevereiro de 2016, a fl. 184 do livro n.º 11, com o n.º 14/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

•••

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Profissionais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - SNP-ASAE - Constituição

Estatutos aprovados em 23 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios e objetivos

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

- 1- O sindicato adota a denominação de Sindicato Nacional dos Profissionais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, abreviada nestes estatutos pela sigla SNP-ASAE.
- 2- O SNP-ASAE é constituído, por tempo indeterminado, para representação dos profissionais da ASAE que nele livremente se filiem.
- 3- O âmbito geográfico do sindicato compreende todo o território nacional.

Artigo 2.º

(Sede)

O SNP-ASAE tem a sua sede provisória em Rua do Cedro, 45, r/c, 3030-178 Coimbra.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

(Princípios)

- 1- O SNP-ASAE orienta-se pelos princípios do sindicalismo democrático, consubstanciados na liberdade, unidade e democracia, bem como os da solidariedade entre todos os trabalhadores e da defesa do regime democrático.
 - 2- O SNP-ASAE reger-se-á pela independência em relação

a partidos ou qualquer outra forma de organização que possa pôr em causa os objetivos preconizados nestes estatutos.

Artigo 4.º

(Direito de tendência)

É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SNP-ASAE o direito de se organizarem em tendências.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e competências

Artigo 5.º

(Objetivos)

- 1- O SNP-ASAE tem como objetivos:
- a) O aprofundamento do espírito associativo e a consciencialização dos direitos profissionais dos seus associados;
- b) Defender e promover a melhoria de condições de trabalho dos associados;
- c) A defesa dos seus associados em qualquer domínio relacionado com a profissão, podendo, para tanto, intervir em processos negociais para a regulação laboral;
- d) Promover a formação dos seus associados e contribuir para a sua realização profissional, social e cultural;
- e) O aprofundamento e divulgação dos princípios éticos e deontológicos que devem reger a prática profissional da classe;
- f) Promover ações de sensibilização junto dos seus associados com vista à defesa dos seus interesses;
- g) Realizar e promover iniciativas culturais, recreativas, de investigação e formação profissional;
- *h)* Analisar, debater e propor assuntos relacionados com o exercício da atividade profissional;
- *i)* Promover a realização de colóquios, jornadas, encontros e ações similares, designadamente em colaboração com instituições com interesses comuns ou convergentes, tanto no âmbito nacional como internacional;
- j) Contribuir para o desenvolvimento dos serviços da ASAE.

Artigo 6.º

(Competências)

- 1- O SNP-ASAE tem competência para:
- a) Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos seus associados;
- b) Zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das normas e regulamentos internos da ASAE em particular e da aplicação da demais legislação no geral;
- c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares;
- d) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem;
- *e)* Celebrar acordos de interesse para os sócios com entidades públicas ou privadas, que promovam a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- f) Incentivar a formação profissional, cultural e social, através da realização de atividades formativas.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 7.º

(Qualidade de associado)

Podem ser membros do SNP-ASAE, todos os profissionais da ASAE que exerçam nele funções.

Artigo 8.º

(Admissão)

- 1- O pedido de admissão é feito através da subscrição de proposta pelo interessado, o que implica a aceitação dos presentes estatutos.
- 2- A apreciação do pedido de admissão compete à direção, que poderá regulamentar as condições práticas de admissão.

Artigo 9.°

(Direitos do associado)

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade do sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos do SNP-ASAE, nas condições previstas por estes estatutos;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo SNP-ASAE e por quaisquer instituições dele dependentes e ou organizações em que o mesmo esteja filiado ou participe, nos termos dos respetivos estatutos;
- d) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário em tudo que se relacione com a sua atividade profissional;
- e) Beneficiar de todas as ações desenvolvidas pelo SNP-ASAE no âmbito sindical, social, cultural, desportivo e recreativo;
- f) Serem informados regularmente das atividades desenvolvidas pelo SNP-ASAE;
- g) Beneficiar de compensação das despesas de deslocação e manutenção em serviço do SNP-ASAE e das deduções de

vencimento, motivados pelo exercício comprovado de obrigações do sindicato, ao seu serviço e desde que previamente aprovadas pela direção.

Artigo 10.°

(Deveres do associado)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares:
- b) Participar nas atividades do SNP-ASAE e desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do sindicato;
- d) Fortalecer a ação sindical e a organização nos locais de trabalho;
- *e)* Dinamizar, no local de trabalho, a ação sindical, em defesa dos princípios e objetivos da associação;
- f) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
 - g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;
- h) Divulgar toda a informação emitida pelo SNP-ASAE;
- i) Pagar mensalmente a quota do sindicato;
- *j*) Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma e outras;
- *l*) Devolver ao SNP-ASAE o cartão do sindicato, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

(Suspensão da inscrição)

- É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos aos associados que:
- a) Se atrasem no pagamento das quotas ou outros encargos devidos ao SNP-ASAE, por período superior a 6 meses;
 - b) Sejam objeto de pena disciplinar de suspensão.

Artigo 12.°

(Perda da qualidade de associado)

- 1- Perdem a qualidade de associados:
- a) Aqueles que, a seu pedido, queiram deixar de ser associados;
- b) Aqueles que forem excluídos do SNP-ASAE por decisão da maioria de dois terços dos associados presentes em assembleia geral convocada para o efeito, por força da comissão de falta grave, pessoal ou profissional, apurada e reconhecida, quer por decisão disciplinar do serviço onde exerça a sua função, quer por decisão judicial ou ainda na sequência de processo disciplinar para tanto instaurado no âmbito do SNP-ASAE;
- c) Os associados que forem suspensos nos termos da alínea a) do artigo 11.º e, durante o período de suspensão, não cumprirem os pagamentos devidos ao SNP-ASAE.
- 2- A proposta da exclusão do associado deverá partir da direção do SNP-ASAE.

3- O associado que deixe de pertencer ao SNP-ASAE, perde o direito de reaver as quantias, valores ou bens que tenham sido por si entregues ao SNP-ASAE, a qualquer título.

CAPÍTULO V

Quotização

Artigo 13.º

(Valor da quota)

O valor da quota mensal será determinado pela assembleia geral, sob proposta da direção, e será pago mensalmente ou nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Artigo 14.º

(Isenção do pagamento de quota)

Estão isentos do pagamento de quota os associados que, por motivo de doença ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respetivas retribuições, contanto que tal facto tenha sido comunicado oportunamente ao SNP-ASAE.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 15.º

(Exercício do poder disciplinar)

- 1- O regime disciplinar deve assegurar o procedimento escrito e o direito de defesa do associado.
- 2- O poder disciplinar será exercido pela direção do SNP-ASAE, cabendo recurso para a assembleia-geral.

Artigo 16.º

Medidas disciplinares

As medidas disciplinares aplicadas serão, consoante a gravidade da falta:

- a) Repreensões escritas aos associados que não cumpram os deveres previstos no artigo 10.°;
 - b) Repreensão registada, no caso de reincidência;
- c) Suspensão dos direitos, entre 30 e 180 dias, dos associados que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea b);
- d) Expulsão dos sócios que, comprovadamente, tenham praticado actos de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 17.º

(Processo disciplinar)

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.
- 2- Para a instauração do processo é entregue ao acusado uma nota de culpa com a descrição completa e especificada

dos factos da acusação, para cuja defesa o mesmo tem sempre o prazo de 30 dias.

- 3- A entrega da nota de culpa e da sua resposta é feita mediante recibo assinado ou em carta registada com aviso de receção.
- 4- A falta injustificada de resposta no prazo indicado faz pressupor, pela parte do associado, a aceitação da acusação de que é alvo, bem como a desistência do seu direito a recurso.
- 5- O associado pode requerer todas as diligências necessárias para averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.
- 6- Ao associado, excetuando o previsto no número 4, cabe sempre direito de recurso para a assembleia-geral, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.

CAPÍTULO VII

Órgãos dirigentes

Artigo 18.°

Órgãos dirigentes do sindicato

- 1- São órgãos dirigentes do sindicato:
- a) A assembleia-geral;
- b) Mesa da assembleia-geral;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal.
- 2- São órgãos locais:
- a) Delegados sindicais.
- 3- Os órgãos serão eleitos para mandatos de três anos.

CAPÍTULO VIII

Assembleia-geral

Artigo 19.°

Conteúdo de competência

A assembleia-geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política e estratégia sindical do SNP-ASAE e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os órgãos do SNP-ASAE;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - e) Alterar os estatutos;
- f) Apreciar os recursos interpostos perante a assembleia geral;
 - g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- *h)* Autorizar a direção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- *i)* Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar apresentados pela direção;

- *j)* Deliberar sobre a dissolução do SNP-ASAE e a forma de liquidação do seu património;
- *l)* Mandatar a direção para adotar as formas de ação adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
- m) Deliberar sobre a filiação da associação em organismos internacionais com objetivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congéneres, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 20.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa e reunirá em sessões ordinárias anualmente, até ao final do mês de novembro para aprovação do plano de atividades para o ano seguinte e até ao final do mês de março para aprovação de contas do ano anterior.
- 2- A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa, a pedido da direção ou a requerimento apresentado por, pelo menos, 25 % dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- A convocatória, que poderá ser efetuada por meios eletrónicos, far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como, a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21.°

Funcionamento

A assembleia-geral poderá funcionar em simultâneo e de forma descentralizada, por distritos ou regiões ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar.

CAPÍTULO IX

Mesa da assembleia geral

Artigo 22.º

Composição

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efetivos, dos quais um é presidente, outro vice-presidente e um secretário e ainda, dois membros suplentes que suprirão a falta de algum membro efetivo, e é eleita em lista conjunta com a direção e o conselho fiscal.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 23.º

Competências

- 1- Compete à mesa da assembleia-geral:
- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, conforme o regulamento;
 - b) Dirigir as reuniões da assembleia-geral;

- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do SNP-ASAE;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - e) Redigir as atas das reuniões;
- f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- *g)* Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelos estatutos e regulamentos da assembleia-geral e eleitoral.

CAPÍTULO X

Direção

Artigo 24.°

Composição

- 1- A direção é o órgão de gestão, administração e representação da SNP-ASAE.
- 2- A direção é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e conselho fiscal.
- 3- A direção nacional, em número ímpar, terá a composição de 5 elementos, sendo um o presidente, dois vice-presidentes, dois vogais e haverá dois suplentes que substituirão algum dos efetivos que se demita ou seja demitido.
- 4- Ao presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e coordenação das atividades diretivas e a apresentação à direção doa organização dos diversos pelouros.
- 5- A substituição dos elementos da lista da direção é feita aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

Artigo 25.°

Atribuições

- 1- Cabe à direção a coordenação da atividade do SNP-ASAE, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais.
 - 2- Compete em especial à direção:
 - a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- c) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
 - d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de atividades e as contas do ano findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia-geral para discussão e votação;
- f) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar oportunamente para discussão e aprovação pela assembleia-geral;
- g) Discutir e aprovar as grandes linhas de ação e atuação da associação;
 - h) Regulamentar a assistência jurídica prestada pelo

SNP-ASAE aos associados;

- i) Nomear grupos de trabalho para estudo de quaisquer problemas;
- *j*) Elaborar e atualizar o inventário anual dos bens e valores SNP-ASAE;
- Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária;
- *m*)Propor a alteração dos estatutos à assembleia-geral, sempre que para tal for solicitado através de requerimento devidamente fundamentado;
 - n) Exercer o poder disciplinar previsto neste estatuto;
 - o) Analisar a readmissão dos sócios expulsos;
- *p)* Exercer as funções, que lhe foram cometidas pelos órgãos dirigentes da associação e pelos presentes estatutos;
 - q) Redigir as atas das reuniões.

Artigo 26.º

Reuniões e funcionamento

A direção nacional reunirá regularmente por convocação do presidente ou a pedido de três dos seus membros estabelecendo na sua primeira reunião a periodicidade de reuniões.

Artigo 27.º

Executivo da direção

A direção tem por funções a coordenação da atividade do SNP-ASAE, nos aspetos executivos e administrativo, pautando a sua ação pelo cumprimento das decisões da assembleia-geral e da direção nacional.

Artigo 28.º

Vinculações e responsabilização

- 1- Para que o SNP-ASAE fique vinculado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do executivo da direção, sendo, obrigatoriamente o presidente da direção e o elemento responsável pelas finanças e contabilidade, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.
- 2- A direção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 3- A direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.

Artigo 29.º

Destituição

- 1- Os membros da direção poderão ser destituídos pela assembleia-geral em caso de justa causa.
- 2- Constitui justa causa, nomeadamente, o comportamento culposo que, objetivamente, ponha em causa a imagem e bom-nome do SNP-ASAE ou a prática de atos que lesem materialmente o SNP-ASAE.
- 3- No caso de destituição de um membro, o presidente da mesa da assembleia-geral deverá de imediato, na mesma assembleia em que ocorra a destituição, fazer eleger um associado para que o substitua até ao final do mandato.
 - 4- No caso de toda a direção ser destituída, deverá o pre-

sidente da mesa nomear uma comissão administrativa composta por três associados que assegure a gestão corrente da associação e convocar eleições a realizar no prazo de noventa dias.

CAPÍTULO XI

Conselho fiscal

Artigo 30.°

Composição

O conselho fiscal será composto por três elementos, sendo um deles o presidente devendo existir dois suplentes.

Artigo 31.°

Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas e sobre o plano anual de atividades e orçamento;
 - c) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- d) Auditar a contabilidade SNP-ASAE, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- *e)* Apresentar à direção nacional as sugestões que entenda de interesse para a vida da associação;
 - f) Redigir as atas das suas reuniões.

CAPÍTULO XII

Delegados sindicais

Artigo 32.º

Delegados sindicais

- 1- O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da atividade sindical nos locais de trabalho e representa o interesse dos associados junto dos órgãos SNP-ASAE, neles participando, nos termos previstos nestes estatutos.
- 2- Os delegados sindicais serão eleitos por escrutínio direto e secreto, a realizar pelos associados de cada serviço ou unidade orgânica.
- 3- Nos órgãos ou serviços em que o número de delegados o justifique, podem constituir-se comissões sindicais de delegados.
- 4- Sempre que num órgão ou serviço existam delegados de mais de um sindicato pode constituir-se uma comissão intersindical de delegados.
- 5- Os delegados sindicais poderão ser destituídos pelos associados por escrutínio direto e secreto a realizar pelos associados do respetivo serviço ou unidade orgânica, em caso de comportamento lesivo dos interesses e bom-nome da associação.
- 6- O mandato dos delegados sindicais é de dois anos podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

Artigo 33.º

Composição e comunicação

- 1- Em cada local de trabalho, os associados que exerçam a atividade profissional na correspondente área de ação elegerão delegados sindicais, por voto direto e secreto, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos interesses profissionais, em conformidade com o estipulado na lei.
- 2- A eleição e destituição dos delegados sindicais será fixada nos locais existentes, para conhecimento dos associados e comunicada no prazo de 15 dias à direção e unidade orgânica onde preste serviço.

CAPÍTULO XIII

Comissão eleitoral

Artigo 34.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral será composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Os candidatos aos corpos gerentes, como presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.
- 3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 35.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;
- b) Decidir, no prazo de cinco dias, sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde haja irregularidades para efetuar as respetivas correções, no prazo de cinco dias após comunicação;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas;
 - e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- *h)* Decidir, no prazo de quarenta e oito horas, sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral;
- *i)* Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do ato eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 36.º

Recurso

1- Do ato eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral,

no prazo de quarenta e oito horas.

2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 37.°

Campanha eleitoral

- 1- O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior ao ato eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.
- 2- A utilização dos serviços da associação deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

CAPÍTULO XIV

Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 38.º

Património e receitas

- 1- O património do SNP-ASAE será constituído pelos seus bens, bem como pelo rendimento desses bens.
 - 2- Constituem receitas do SNP-ASAE:
 - a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos da associação;
 - c) De doações ou patrocínios.

Artigo 39.°

Despesas

- 1- As receitas SNP-ASAE terão as seguintes aplicações prioritárias:
- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do SNP-ASAE;
- b) Constituição de um fundo de reserva nacional, no valor de 5 % das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação.
- 2- O património do SNP-ASAE é insuscetível de divisão ou partilha.
- 3- A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer reembolso de quotas ou património da associação.

Artigo 40.°

Princípios orçamentais

- 1- O SNP-ASAE rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.
 - 2- O poder de decisão orçamental cabe à direção.
- 3- Na elaboração dos orçamentos, a direção deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento.

Artigo 41.º

Gestão e contabilidade

1- A contabilidade e período de gestão financeira serão

ajustados ao ano civil, devendo ser adotada uma metodologia de escrituração simples e uniforme.

2- O relatório das contas e o orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XV

Fusão e dissolução

Artigo 42.º

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução da associação só pode ser decidida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito com um número de associados nunca inferior a 10 % do total de associados da associação e tem de ser aprovada por maioria simples dos sócios, através de voto secreto, podendo ser por correspondência.

Artigo 43.º

Destino do património

A assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens do SNP-ASAE ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XVI

Alteração dos estatutos

Artigo 44.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral desde que essa intenção constitua um ponto expresso da sua ordem de trabalhos e ser aprovados por três quartos dos votos presentes.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.°

Direito subsidiário

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, é subsidiariamente aplicável a legislação relativa ao ordenamento jurídico das associações sindicais e a legislação relativa ao exercício da liberdade sindical.

Registado em 8 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 173 do livro n.º 2.

Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral no dia 28 de outubro de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2011.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

- 1- É constituída por tempo ilimitado e como organismo autónomo a Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses, doravante designada por associação e que se rege pelos presentes estatutos.
- 2- A associação tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente no Largo do Rilvas.

Artigo 2.º

- 1- A associação prossegue os seguintes fins:
- *a)* Pugnar pela dignificação e defesa da função diplomática em todas as suas vertentes, incluindo política, económica, consular, de cooperação e cultural;
- b) Representar o pessoal do serviço diplomático na defesa dos seus interesses morais, profissionais, deontológicos e sindicais, promovendo a efetivação de tais interesses;
- c) Concorrer para a formação profissional dos diplomatas, designadamente através da organização de colóquios, conferências, publicação de estudos e intercâmbio com entidades afins:
- d) Participar na elaboração de diplomas referentes à função diplomática e consular, formular sugestões e recomendações sobre os respetivos projetos e exercer o direito de representação sobre legislação ou decisões pertinentes;
- e) Defender e estimular a coesão profissional e a solidariedade entre o pessoal do serviço; e entre este e o das outras categorias de funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);
- f) Defender qualquer sócio que esteja a ser vítima de manifesta e comprovada injustiça, assegurando inclusivamente a representação dos seus direitos em qualquer processo, sempre que tal corresponda ao desejo do interessado;
- g) Informar os associados sobre questões relevantes de caráter profissional e sindical;
- h) Pugnar pelo reajustamento das pensões de aposentação, com vista à sua equiparação às remunerações dos funcionários em efetividade de funções;
- i) Prestar assistência e conselho aos cônjuges sobreviventes, bem como aos demais herdeiros dos associados falecidos, de modo que sejam adequadamente protegidos os direitos legítimos que decorram das funções exercidas pelo antigo sócio.

- 2- Consideram-se, entre outros, requisitos da dignificação e defesa da função diplomática em todas as suas vertentes:
- a) As adequadas condições de trabalho, de modo que os funcionários possam desempenhar com eficácia e prestígio para o país as missões que lhes sejam cometidas;
- b) A atualização periódica das remunerações e abonos, de harmonia com a especificidade das funções, as particularidades dos locais onde sejam exercidas, as flutuações cambiais e a inflação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 3.º

Podem ser sócios da associação os funcionários na efetividade ou na disponibilidade que integrem o quadro do serviço diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ou os funcionários aposentados ou jubilados que o tenham integrado.

Artigo 4.º

São condições da admissão como sócio a inscrição, a aceitação dos presentes estatutos e o pagamento da joia estabelecida.

Artigo 5.°

São obrigações dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Não assumir conduta ofensiva ou desprestigiante para a associação;
- c) Aceitar os cargos para que forem designados, salvo oposição por motivos fundamentados;
 - d) Pagar regularmente a quotização fixada.

Artigo 6.º

Só têm direito a voto e só podem ser designados para qualquer dos órgãos da associação os sócios que tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 7.º

- 1- Os sócios que violarem o disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 5.º incorrem numa das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Irradiação.
- 2- A irradiação só poderá ser imposta aos sócios que lesem gravemente os interesses morais ou patrimoniais da associação ou adotem, de forma sistemática, conduta manifestamente contrária aos fins desta.
- 3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 é da competência do conselho diretivo, cabendo recurso das decisões que as imponham para a assembleia geral.

4- A aplicação da sanção prevista na alínea *c*) do mesmo número é da competência da assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo.

Artigo 8.º

- 1- A qualidade de sócio perde-se nos seguintes casos:
- a) A pedido do interessado;
- b) Pela cessação da qualidade de funcionário do serviço diplomático;
- c) Pela passagem à situação de licença de longa duração superior a um ano enquanto esta se mantiver, sem prejuízo da continuidade como sócio no decurso de licença concedida ao abrigo do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Diplomática, e nas licenças previstas para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como para o exercício de funções em organismos internacionais e noutras licenças fundadas em circunstâncias de interesse público.
- d) Pelo não pagamento das quotizações durante quatro anos consecutivos;
 - e) Por irradiação, nos termos do artigo 7.º
- 2- Os sócios que tenham sido excluídos com fundamento na alínea *d*) do número 1 podem ser readmitidos mediante renovado pedido de inscrição e o pagamento da joia então em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

Artigo 9.º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho diretivo;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 10.°

- 1- A assembleia geral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão soberano da associação.
 - 2- Compete à assembleia geral:
 - a) Determinar a orientação geral da associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho diretivo e o conselho fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - d) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- *e)* Aplicar as sanções e decidir dos recursos interpostos pelos sócios de harmonia com o disposto no artigo 7.°;
 - f) Destituir o conselho diretivo;

g) Decidir sobre a dissolução da associação e o destino do respetivo património.

Artigo 11.º

- 1- A assembleia geral terá sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- As sessões ordinárias realizam-se anualmente, até 30 de setembro.
- 3- As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, do conselho diretivo, do conselho fiscal ou a pedido de, pelo menos, 10 associados.
- 4- As convocatórias são feitas pelo presidente da mesa da assembleia geral e expedidas pelo conselho diretivo, delas devendo constar a data da sessão, o lugar da sua realização e a respetiva ordem do dia.
- 5- As convocatórias devem ser expedidas com uma antecedência não inferior a 15 dias.
- 6- Em casos de gravidade ou urgência e por iniciativa do conselho diretivo, podem ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, com uma antecedência mínima de 5 dias, sessões extraordinárias.

Artigo 12.º

- 1- Os trabalhos da assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
- 2- Os membros da mesa são eleitos nos termos do artigo 22.º
- 3- Na falta ou impedimento do presidente, a assembleia geral, sob presidência temporária de um dos secretários, elegerá de entre os membros presentes um seu substituto para essa reunião.
- 4- Na falta ou impedimento de um ou dos dois secretários da mesa, o presidente da assembleia geral designará, de entre os membros presentes, os seus substitutos para a reunião em causa.

Artigo 13.°

A assembleia funcionará à hora marcada se nela intervier pelo menos metade do número de sócios com direito a voto; meia hora depois poderá funcionar com qualquer número de sócios.

Artigo 14.º

- 1- A assembleia geral delibera, em regra, segundo a forma de braço levantado.
- 2- A assembleia geral delibera por voto secreto quando um terço dos sócios presentes o requeira ou quando se trate das matérias referidas nas alíneas b), e) e f) do número 2 do artigo $10.^{\circ}$
- 3- Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores é admitido o voto por procuração, devendo o mandato para tal constar de comunicação digital certificada ou de documento escrito datado contendo o nome do associado e cópia

de documento de identificação válido dirigido, até 24 horas antes do início da assembleia geral, ao presidente da mesa da assembleia geral e não podendo cada associado representar mais que seis sócios em cada assembleia.

Artigo 15.°

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações respeitantes às matérias referidas no número 4 do artigo 7.º e na alínea f) do número 2 do artigo 10.º exigem a maioria de dois terços dos sócios presentes e associados que, pelo menos, correspondam a um terço do número total dos associados.
- 3- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos sócios.
- 4- As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

SECÇÃO II

Conselho diretivo

Artigo 16.º

- 1- O conselho diretivo é o órgão executivo e administrativo da associação.
 - 2- Compete ao conselho diretivo:
- a) Assegurar o funcionamento da associação com vista à realização dos seus fins;
- b) Representar a associação perante os associados e perante outros organismos e autoridades;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano findo;
- d) Exercer a atividade disciplinar prevista nos números 3 e 4 do artigo 7;
 - e) Deliberar sobre as propostas de admissão de sócios;
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

Artigo 17.º

- 1- O conselho diretivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto e um tesoureiro.
- 2- Cessam o mandato os membros do conselho diretivo que apresentem a sua demissão ao presidente da mesa da assembleia geral ou que deixem de preencher as condições da capacidade eleitoral passiva.

As vagas que venham a ocorrer no conselho direto são preenchidas, até ao termo do mandato, pelos membros do conselho diretivo que ocupem o lugar imediatamente abaixo, sendo chamados os suplentes pela ordem constante da lista.

Artigo 18.º

Os membros efetivos do conselho diretivo são solidariamente responsáveis pelas deliberações e atos de gestão deste órgão.

Artigo 19.º

O conselho diretivo reúne tantas vezes quantas as que julgar útil e conveniente para a prossecução das suas atribuições, podendo, para este efeito, confiar tarefas técnicas e administrativas específicas a terceiro e constituir comissões de trabalho, para fins específicos, entre os sócios que aceitem tal incumbência.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 20.º

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económica e financeira da associação, bem como do cumprimento das disposições legais e estatutárias em vigor, competindo-lhe examinar as contas da associação e sobre elas emitir parecer.

Artigo 21.º

- 1- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2- Os membros do conselho fiscal são eleitos nos termos do artigo 22.º

CAPÍTULO IV

Eleições para os órgãos associativos

Artigo 22.º

- 1- Os órgãos da associação são eleitos, em lista, por sufrágio direto, secreto e simultâneo.
 - 2- Os mandatos dos órgãos têm a duração de um ano.
- 3- Todos os associados cujas obrigações para com a associação estejam regularizadas têm capacidade eleitoral ativa.
- 4- Não têm capacidade eleitoral passiva os associados que se encontrem numa das seguintes situações:
- *a)* exerçam funções em gabinetes de membros do governo, ou de outros órgãos de soberania;
 - b) ocupem cargos de direção superior ou equiparado;
 - c) estejam legalmente impedidos;
- d) tenham obrigações para com a associação por regularizar.

Artigo 23.º

No escrutínio para escolha dos membros dos órgãos da associação proceder-se-á da seguinte forma:

a) Dois meses antes do termo do mandato dos órgãos associativos em exercício, o conselho diretivo anunciará a

próxima convocação de eleições gerais, por meio de edital e circular a todos os membros com capacidade eleitoral passiva, convidando-os a apresentar listas de candidatura até 14 de setembro;

- b) As listas referidas na alínea a) conterão discriminadamente, por referência a cada órgão e a cada um dos respetivos cargos, os nomes dos candidatos à mesa da assembleia geral, ao conselho diretivo e ao conselho fiscal;
- c) As listas devem apresentar quatro suplentes para o conselho diretivo;
- d) Nenhum sócio poderá candidatar-se, na mesma lista, a mais de um órgão associativo;
- e) O conselho diretivo aceitará as listas que vierem a ser-lhe apresentadas no prazo indicado na alínea a) e, depois de verificar que todos os candidatos preenchem as condições de elegibilidade, registará as listas, identificando-as alfabeticamente pela ordem de entrada, dando recibo aos interessados;
- f) Até 15 de setembro, o conselho diretivo, por meio de circular expedida a todos os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocará uma assembleia geral ordinária para data fixada não posterior a 30 de setembro seguinte, para discussão do relatório final e aprovação das contas da gerência cessante, bem como para proceder à eleição dos membros dos órgãos da associação;
- g) A circular referida na alínea anterior será acompanhada de um exemplar de cada uma das listas concorrentes e dos respetivos programas;
- h) Aos sócios com capacidade eleitoral ativa em serviço no estrangeiro, serão enviados, além de um exemplar de cada uma das listas concorrentes, dois sobrescritos formalizados, um dos quais sem quaisquer dizeres, para receber a lista escolhida, e o segundo, de maior formato, com o endereço do conselho diretivo e lugar para aposição, em letra legível, do nome do sócio eleitor;
- *i*) O sobrescrito contendo a lista escolhida deverá ser enviado ao conselho diretivo por correio registado ou por mala diplomática com registo na respetiva guia de expedição, não podendo o voto ser considerado se não for recebido até à data fixada para a assembleia geral;
- *j)* Se nenhuma das listas concorrentes obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, proceder-se-á a novo sufrágio dentro do prazo de 15 dias e pela forma anteriormente indicada;
- k) Os candidatos da lista vencedora iniciarão o exercício das suas funções o mais tardar dentro do prazo de duas semanas a contar da data em que se realizaram as eleições;
- *l*) Se até ao dia 15 de setembro não forem submetidas ao conselho diretivo quaisquer listas de candidatura, considerar-se-á prorrogado, por novo período de um ano, o mandato dos órgãos associativos. Findo este período, o conselho diretivo continuará a assegurar a gestão de assuntos correntes, até que se torne viável a concretização de novas eleições, sem prejuízo de, ao termo normal do mandato dos membros que teriam sido eleitos, se proceder novamente em conformidade com as alíneas *a*) e *b*).

CAPÍTULO V

Da organização financeira

Artigo 24.º

- 1- Constituem receitas da associação o produto das quotizações dos associados, os juros de depósitos que possua, subsídios ou quaisquer outros valores que venham a ser-lhe atribuídos.
- 2- O montante das quotizações bem como as modalidades do seu pagamento serão fixados pela assembleia geral.

Artigo 25.°

A arrecadação das receitas e o pagamento das despesas de funcionamento da associação são da competência do conselho diretivo, que determinará os termos e as condições de movimentação das respetivas contas bancárias e fundos.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 26.º

Qualquer sócio poderá comunicar ao conselho diretivo a existência de uma presumível infração disciplinar, podendo também aquele órgão dela tomar conhecimento oficioso.

Artigo 27.º

Conhecido, pelo conselho diretivo, o facto punível, deverá o mesmo órgão deliberar se há motivo para a instauração de processo disciplinar.

Artigo 28.º

Se o conselho diretivo entender que não se justifica a instauração de processo disciplinar, deverá justificar o teor da sua deliberação, por escrito, ao sócio que tenha participado a suposta irregularidade.

Artigo 29.º

Caso o conselho diretivo delibere a favor de procedimento disciplinar, deverá imediatamente nomear um instrutor, de entre os seus membros, e notificar o arguido, por escrito, da instauração do processo, indicando o nome do instrutor designado.

Artigo 30.°

1- O instrutor autuará cópia da deliberação do conselho di-

retivo e iniciará, sem demora, a instrução do processo.

2- Todas as diligências probatórias deverão ser reduzidas a escrito.

Artigo 31.º

Recebida a defesa, o instrutor procederá às diligências que repute necessárias, concluídas as quais elaborará um relatório final, mencionando os factos que considere provados e propondo as sanções que julgue adequadas. Em seguida remeterá o processo ao órgão com competência para aplicar a sanção proposta.

Artigo 32.°

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano após a prática dos factos irregulares, ou depois da respetiva cessação, se os mesmos forem continuados, e no prazo de três meses após deles ter tomado conhecimento o conselho diretivo, se não for, entretanto, instaurado processo disciplinar contra o suposto infrator.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 33.°

O conselho diretivo elaborará os regulamentos internos da associação que considere necessários e oportunos.

Artigo 34.º

Nos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas que regulam as organizações sindicais.

CAPÍTULO VIII

Disposição transitória

Artigo 35.°

Até ao 40.º dia após a reunião da assembleia geral que aprove os presentes estatutos são marcadas eleições para os órgãos associativos.

Registado em 3 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 172 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 16 de dezembro de 2015, para mandato de um ano.

Embaixador Manuel Marcelo Curto - Presidente.

Paulo Domingues - Vice-presidente.

Thiago Carvalho - Secretário.

Mafalda Groba Gomes - Secretária adjunta.

Madalena Vilhena - Tesoureira.

Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial -SQAC - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 7 de janeiro de 2016, para mandato de três anos.

Efectivos:

Presidente - Jaime Santos da Silva, sócio n.º 2248, titular do cartão de cidadão n.º 09071621.

Vice-presidente - José Albino Gaspar Duarte, sócio n.º 437, titular do cartão de cidadão n.º 00374070.

Secretário - Carlos Alberto Rodrigues de Moura, sócio n.º 1163, titular do cartão de cidadão n.º 00018281.

Tesoureiro - João Artur Branco da Fonseca Pascoal, sócio n.º 1883, titular do cartão de cidadão n.º 08659165.

Vogal - Paulo Jorge Brito Dionísio, sócio n.º 1556, titular do cartão de cidadão n.º 06474009.

Vogal - Carlos Alberto Costa Cruz, sócio n.º 2326, titular do bilhete de idade n.º 317049, de 2 de Janeiro de 2006, Lisboa.

Vogal - João Manuel Rodrigues Matos, sócio n.º 1739, titular do cartão de cidadão n.º 01080464.

Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 5 de junho de 2015, para o mandato de três anos.

Cargo	Nome	Matrícula
Presidente	Armando Fernando Queirós Ferreira	142723
Primeiro vice-presidente	Fernando José Martins Figueiredo	132849
Vice-presidente área sindical	Marcelo Morais Pinto	144073
Vice-presidente área finanças	Nuno Alexandre Azevedo Martins	142698

Vice-presidente área relações públicas	José Joaquim Martins Gaspar	138959
Vice-presidente área jurídica	José dos Santos Dias Ludovino	142730
Presidente secretariado Regional dos Açores	José Manuel Rita Paiva	150518
Presidente secretariado Regional da Madeira	Luís Alberto Monteiro Costa	137042
Vice-presidente secretariado Regional dos Açores	António Carlos Cáceres dos Santos	147485
Vice-presidente secretariado Regional da Madeira	Vasco Bruno da Silva Marcial	139800
Tesoureiro	Manuel António Vaz Brás	141808
Secretário da presidência	José Luís da Silva Coelho	137526
Secretário de finanças	Mário António Azevedo	137826
Secretário-geral	Fernando Jorge da Silva Gonçalves	135656
Secretário-geral adjunto	António de Oliveira Alves	139755
Secretário da direção	Fernanda Maria Pinto França	136451
Secretário	Celso Miguel de Brito Pacheco	155407
Secretário adjunto	Ana Filipa Claro Aleixo	153059
Secretário relações públicas	Aquilino Miguel Nunes Teixeira	146691
Secretário relações públicas	Rui Miguel Gomes Ferreira	151216
Secretário relações públicas	Pedro Nuno Costa Tenreiro	145939
Secretário relações exteriores	Fernando Miguel Gomes Marques	141797
Secretário relações exteriores	Luís Fernando Teixeira Sampaio	140892
Secretário relações exteriores	Carlos Miguel Rolo Azeredo	142674
Secretário Região Metropolitana Lisboa	Ivo Manuel Figueiredo Rebelo	149547
Secretário adjunto Região Metropolitana de Lisboa	Nelson José Ramugi de Brito	145709
Secretário Região Metropolitana Porto	Ricardo Miguel Branco de Carvalho	148229
Secretário adjunto Região Metropolitana Porto	Filipe Nogueira Araújo	141140
Secretário Região Norte	Ricardo José Torres Nascimento	135465
Secretário Região Centro	Belmiro Manuel Pascoal Dias	141930
Secretário Região Sul	Nuno Alexandre Ramos Russo	149345
Coordenador nacional delegados sindicais	Vitor Manuel Gonçalves Pereira	139453

Coordenador nacional classe oficiais	Maria Rosa Pereira Pinto Borreicho	135208
Coordenador nacional classe chefes	Gilberto António Azevedo Alves	140480
Coordenador nacional classe agentes	José António Monteiro Gomes	140418
Coordenador nacional investigação criminal	António José Angelino Santos	136722
Coordenador nacional do trânsito	Domingos Raimundo Pires Diz	138957
Coordenador nacional para as unidades especiais	Ricardo Jorge Jacinto Ferreira	150106
Coordenadora para os elementos femininos	Maria Luísa Alves do Vale Rodrigues	135960
Secretário directivo	José Carlos da Silva Seixas	143831
Secretário directivo	Elisabete de Sá Caetano Tomé	146869
Secretário directivo	Rui Manuel Petronilho Luzio	138408
Secretário directivo	Xavier Augusto Carrasca Ferraz	134414
Secretário directivo	Pedro Miguel Bento Saraiva	139629
Secretário directivo	Jorge Luis Garcia Ribeiro	138377
Secretário directivo	António Carlos Martins Reis	136928
Secretário directivo	Paulo Jorge Olmos Gonçalves	141713
Secretário directivo	David Gonçalves Ferreira	142546
Secretário directivo	Miguel Ramos Constâncio Gama	147803
Secretário directivo	António José Vilela Rodrigues	132938
Secretário directivo	Amaro Francisco Forneiro Rocha	136042
Secretário directivo	Carlos Alberto Nunes da Silva	135569
Secretário directivo	António de Jesus Paixão Mealha Cavaco	142299
Secretário directivo	António Sérgio Prata Ferreira	144084
Secretário directivo	José Maria Araújo da Rocha Rodrigues	134537
Secretário directivo	Paulo Jorge Morais Marcelo	143240
Secretário coordenador para a ilha da Madeira	Paulo Renato Camara Figueira	144168
Secretário coordenador para a ilha de Porto Santo	Miguel Ângelo dos Santos Nunes	150489
Secretário coordenador de Angra do Heroísmo	Adérito Nelson Santos Loureiro	149938
Secretário coordenador da Horta	Ana Cristina Carvalho	147922
Secretário coordenador de Ponta Delgada	Paulo João Veiga Teixeira	137656

Secretário regional (Açores)	José Virgínio Botelho Tavares	143423
Secretário regional (Madeira)	Maria Helena Batista Pestana Marcial	140143
Secretário regional adjunto	Helder Alves Coelho	147482
Secretário regional de finanças (Açores)	João Paulo Carvalho Antão	149386
Secretário regional de finanças (Madeira)	José Alfeu Ramires Tomé	141842

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 8 e 9 de janeiro de 2016, para mandato de quatro anos.

Efetivos:

Fernando Manuel Branco Viana, portador do cartão de cidadão n.º 03757306.

Luís António Correia Líquito, portador do cartão de cidadão n.º 07074604.

Martinho Martins Cerqueira, portador do cartão de cidadão n.º 02866700.

Paulo Manuel Correia de Sousa, portador do cartão de cidadão n.º 10121739.

Sandra Cristina Morais da Purificação, portadora do cartão de cidadão n.º 11935439.

Raul Dias de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9613617.

Desidério Peixoto Torres, portador do cartão de cidadão n.º 08454227.

Jaime Melo Moreira, portador do cartão de cidadão n.º 03756941.

José Manuel Barreiro Araújo Pedras, portador do bilhete de identidade n.º 8480541.

Suplentes:

João Paulo Pereira Loureiro, portador do cartão de cidadão n.º 10647256.

Rosa Maria Teixeira Lopes de Sousa, portadora do cartão de cidadão n.º 07421276.

Rosa Maria Fernandes Ramalho Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 10188410.

Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI) - Eleição

Identidade dos membros da direção a 4 de novembro de 2015, para mandato de três anos.

Secretário-geral - Paulo de Jesus de Oliveira Cosme, bilhete de identidade n.º 9835458.

Membros efetivos:

Secretário - Marta Sofia Saraiva Andrade, bilhete de identidade n.º 10035413.

Tesoureiro - Susana Alexandra Sequeiro dos Santos, bilhete de identidade n.º 10980484.

Vogais:

Carlos Jorge Fiuza Marques, bilhete de identidade n.º

6068587.

Graça Paula Ralha Vitorino, bilhete de identidade n.º 10090180.

Membros suplentes:

Paula Manuppella, bilhete de identidade n.º 6463365. Mauro André Gonçalves Aveiro, bilhete de identidade n.º 13624761.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

APSEI - Associação Portuguesa de Segurança - Alteração

Alteração aprovada em 2 de abril de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2012.

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Constituição, designação, natureza, sede e duração)

1- (...)

2- A associação tem a sua sede no concelho de Loures, Rua Cooperativa Sacavenense, número 25, fracções C a F, freguesia de Sacavém.

(...)

Registado em 3 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 130 do livro n.º 2.

ACIM - Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo - Alteração

Alteração aprovada em 18 de dezembro de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2012.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.°

Requisitos

Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou coletivas, que exerçam no concelho de Torre de Moncorvo e concelhos limítrofes atividade de comércio, indústria ou prestação de serviços.

Registado em 8 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 131 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 8 de janeiro de 2016, para o mandato de dois anos.

Presidente - António Gonçalves Cruz, cartão de cidadão n.º 07924077, representante do associado Vidraria Barros Lima, L.^{da}

Tesoureiro - Acilino Castro Godinho Sousa, cartão de cidadão n.º 1783070, representante do associado A Espelhadora de Fânzeres, L.^{da}

- $1.^{\rm o}$ Vogal António Alberto Freitas da Costa, cartão de cidadão n.º 01781585, representante do associado Sovinorte, $L.^{\rm da}$
- Vogal José Manuel Ferreira, cartão de cidadão n.º 02867356, representante do associado Vidraria da Circunvalação, L.^{da}
- 3.º Vogal António Fernando da Costa Dias, cartão de cidadão n.º 07395310, representante do associado Lusovidro, L.^{da}

Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas - APOMEPA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 4 de dezembro de 2015, para mandato de quatro anos.

Presidente - António Frederico R. Morais Cerveira. Vice-presidente - Maria Manuela Rodriguez Seoane. Tesoureiro - José Luís Pinto de Oliveira de Fleming TorVogal - Fernando Manuel da Rocha Alves.

Vogal - Maria Teresa Lopes Moreira de Portugal Raposo.

Associação das Termas de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de abril de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira, sociedade anónima, representada pela Senhora Teresa Alexandra Alves Rodrigues Vieira, portadora do cartão cidadão n.º 09798055.

Vice-presidente - Termalistur - Termas de São Pedro do Sul, empresa municipal, representada por Victor Jorge Paiva Leal, portador do cartão cidadão n.º 09715431.

Vice-presidente - Câmara Municipal de Chaves, representada pelo Senhor Paulo Francisco Teixeira Alves, portador do cartão cidadão n.º 07775299.

Vogal - VMPS - Águas e Turismo, sociedade anónima, representada pela Senhora Maria José Machado Fernandes David, portadora do cartão cidadão n.º 10666835.

Vogal - Sociedade Termal de Unhais da Serra, sociedade anónima, representada pelo Senhor Luís Vaz Veiga Camões, portador do bilhete de identidade n.º 4567620.

Vogal - Taipas - Turitermas, CPRL, representada pelo Senhor Ricardo Jorge Castro Ribeiro Costa portador do cartão cidadão n.º 10656770.

Vogal - Empresa das Caldas da Saúde, Sociedade Unipessoal, L.da, representada pelo Senhor Fernando Adosindo Loureiro Ferreira, portador do cartão cidadão n.º 6641106.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

. . .

rinha.

II - ELEIÇÕES

EDP - Gestão da Produção de Energia, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão e sub-comissões dos trabalhadores da empresa EDP - Gestão da Produção de Energia, SA, eleitos em 13 de janeiro de 2016, para o mandato de quatro anos.

Comissão de trabalhadores da EDP Gestão da Produção de Energia, SA - CT/EDPP

Nome	BI/CC
Telmo José Pires Gomes Cunha	11161373
António Orlando Silva Ribeiro	3346473
João Manuel Além Gonçalves	6652362
João Manuel Damas	06569033
Manuel João Paiva	3844679
Augusto Gomes de Oliveira Pinto	06290945
António Alexandre Cortes da Silva	6243791
Fernando Rocha Martins	03839838
António Cândido Machado Branco	03461134
Rodrigo Miguel Dias Simenta	14095659
Romeu Filipe Pacheco Pereira	13352164

Subcomissão de trabalhadores do Centro de Produção Cavado/Lima - SUBCT/DCL

Nome	BI/CC
Júlio Alberto Ferreira Ribeiro	03953658
João Pedro Gomes Pereira	13220010
Márcio José Barbosa Brandão	12797953

Subcomissão de trabalhadores do Centro de Produção Douro - SUBCT/DDR

Nome	BI/CC
João Daniel Alves Vieitas Duarte	03472772
José da Silva Cardoso	6088157
Vítor Manuel Jesus Pires	03848871

Subcomissão de trabalhadores do Centro de Produção Tejo/Mondego - SUBCT/DTM

Nome	BI/CC
Hugo João Rodrigues Ramos	13614133
Fábio Luís Nunes	12835808
Pedro Luís Teixeira	12157741

Subcomissão de trabalhadores da Direção de Engenharia de Barragens - SUBCT/DEB

Nome	BI/CC
Telmo José Pires Gomes Cunha	11161373
Adriano Filipe Monteiro Oliveira	12490128
José Nuno Pinho Figueiredo	12819518

Subcomissão de trabalhadores do Centro de Produção Sines - SUBCT/DSN

Nome	BI/CC
Jorge António Teixeira Borba	07249453
José Carlos Pimenta Rosa	6071777
António Alexandre Cortes da Silva	6243791

Subcomissão de trabalhadores do Departamento de Gestão Hídrica - SUBCT/DGH

Nome	BI/CC
Manuel João Paiva	3844579
António José Freitas Garcia	12152266
José Pedro A. Paiva Vieira Mansilha	13896055

Subcomissão de trabalhadores da Direção Estudos e Engenharia Equipamentos - SUBCT/DEE

Nome	BI/CC
Luis Carlos Jesus	11270721
Carlos Alberto Freitas Pestana	5082468
Filipe Miguel Nogueira Duarte	10727142

Registado em 8 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 14 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

NOVADELTA - Comércio e Indústria de Cafés, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 8 de janeiro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa NOVADELTA - Comércio e Indústria de Cafés, SA:

«Nos termos do disposto do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunica-se a eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, na empresa NOVADELTA - Comércio e Indústria de Cafés, SA, o ato eleitoral decorrerá no dia 26 de abril de 2016 nas instalações fabris sitas na Herdade das Argamassas, 7370-171 Campo Maior, entre as 10 e as 17 horas».

(Seguem as assinaturas de 81 trabalhadores.)»

Metalo-Nicho, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente Sul, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 15 de janeiro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Metalo-Nicho, SA:

«Vimos, pelo presente comunicar a V. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 28 de abril de 2016, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da empresa: Metalo-Nicho, SA.

Morada: Parque Industrial de Arraiolos, lotes 1 e 3 - 7040-048 Arraiolos».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA - Eleição

Eleição em 12 de janeiro de 2016, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 outubro de 2015.

Efetivos:

Nome	BI/CC N.°
Nelson Duarte Palma Neves	10297938
Ricardo Miguel Sobral Soares	11041445

Suplentes:

Nome	BI/CC N.°
Aurélio Manuel Martins Almeida	05209264
Tulio Joaquim Calisto Costa	11509197

Registado em 3 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 5, a fl. 107 do livro n.º 1.